



# **O Inventário Permanente e a Normalização Contabilística, Enquadramento Legal e Comunicação Eletrónica**

Viana do Castelo 2017

## Sumário

### 1. Inventário Permanente

- Sistemas de Inventário
  - Intermitente ou Periódico
  - Permanente
- Quem estava obrigado a adotar o IP - DL 158/2009, de 13/07
- Quem passou a estar obrigado a adotar o IP - DL 98/2015, de 2/06

### 2. Implicações Contabilísticas e Fiscais

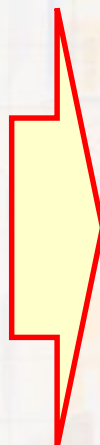
- Inventário Permanente – Contabilização
- Implicações Fiscais

### 3. Comunicação do Inventário à AT

## 1. Inventário Permanente

- Inventário - **Sistemas**

**Dois Sistemas  
de Inventários**



**Inventário  
Permanente**

**Inventário  
Intermitente ou  
Periódico**

## 1. Inventário Permanente

- Inventário – **Sistemas - Inventário Intermitente ou Periódico**

### Inventário Intermitente ou Periódico

O Stock é **quantificado** periodicamente, por **contagem física**

Após o qual é **valorizado** e registado

Quando?  
No **final dos períodos de tributação** – Antes do Apuramento de Resultados

Ou seja

Custo das Vendas

O Lucro Bruto, ou a Margem Bruta das Vendas

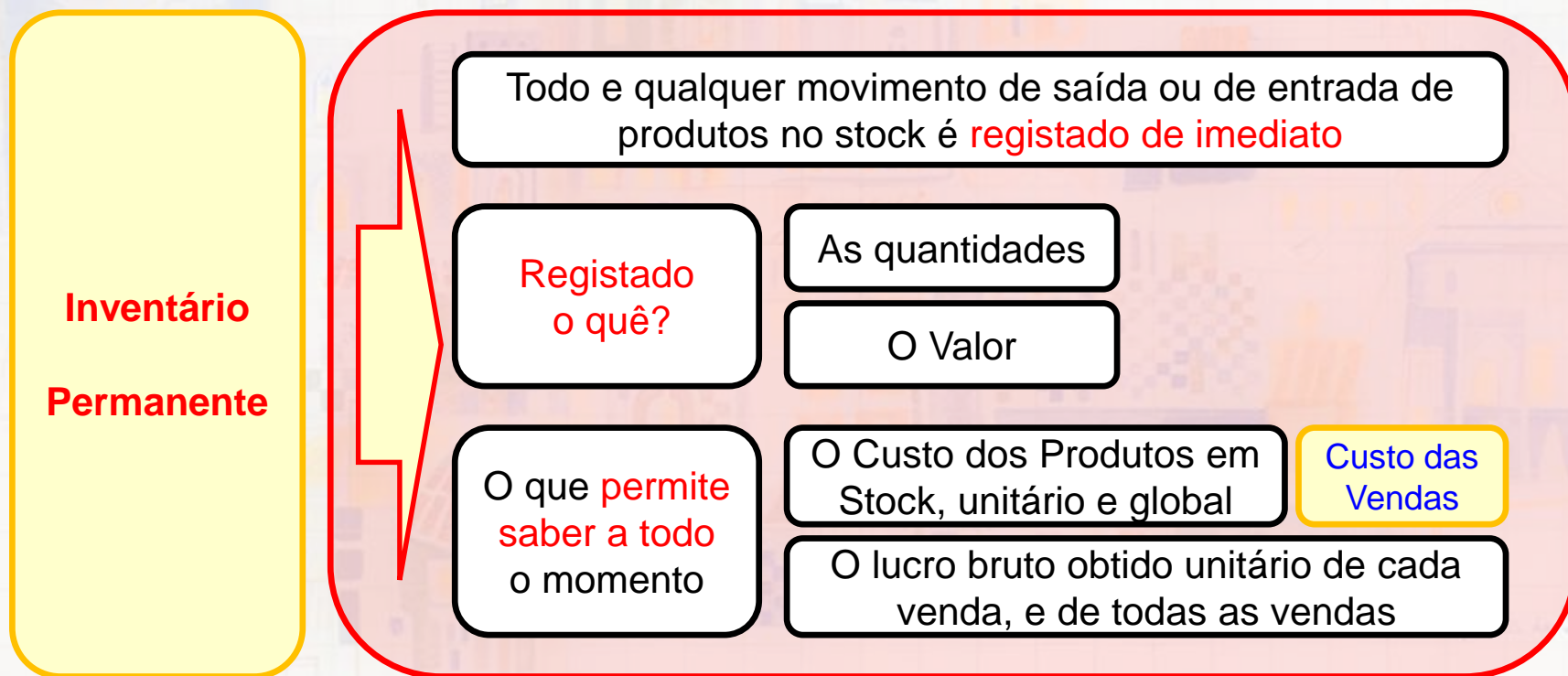
Global

São apurados **uma vez ano**, no momento em que se apuram os Resultados



## 1. Inventário Permanente

- Inventário – **Sistemas - Inventário Permanente**



**A todo o momento deverá ser possível verificar a correspondência entre as contagens físicas e os respetivos registos contabilísticos**

## 1. Inventário Permanente

- **Quem estava obrigado** - DL 158/2009, de 13 de julho

**Inventário  
Permanente**



Art.º 12.º DL  
158/2009 –  
Diploma que  
aprova o SNC



**Obrigatório** para empresas  
de grande dimensão, e  
**facultativo** para todas as  
outras

n.º 2 e  
n.º 3 do  
art.º 12.º  
do DL  
158/2009

**Não  
se  
Aplica**

**A obrigação não se  
aplica** se não se  
ultrapassar, **durante  
dois exercícios  
consecutivos**, dois  
dos três **limites**  
indicados no n.º 2 do  
art.º 262.º do Código  
das Sociedades  
Comerciais



**Limites a que se refere o n.º  
2 do art.º 262.º do CSC:**

- Total do balanço:  
**€1.500.000,00**
- Total das Vendas Líquidas e  
de Outros Proveitos:  
**€3.000.000,00**
- Numero de trabalhadores  
empregados em média  
durante o exercício: **50**

## 1. Inventário Permanente

- **Quem estava obrigado** - DL 158/2009, de 13 de julho

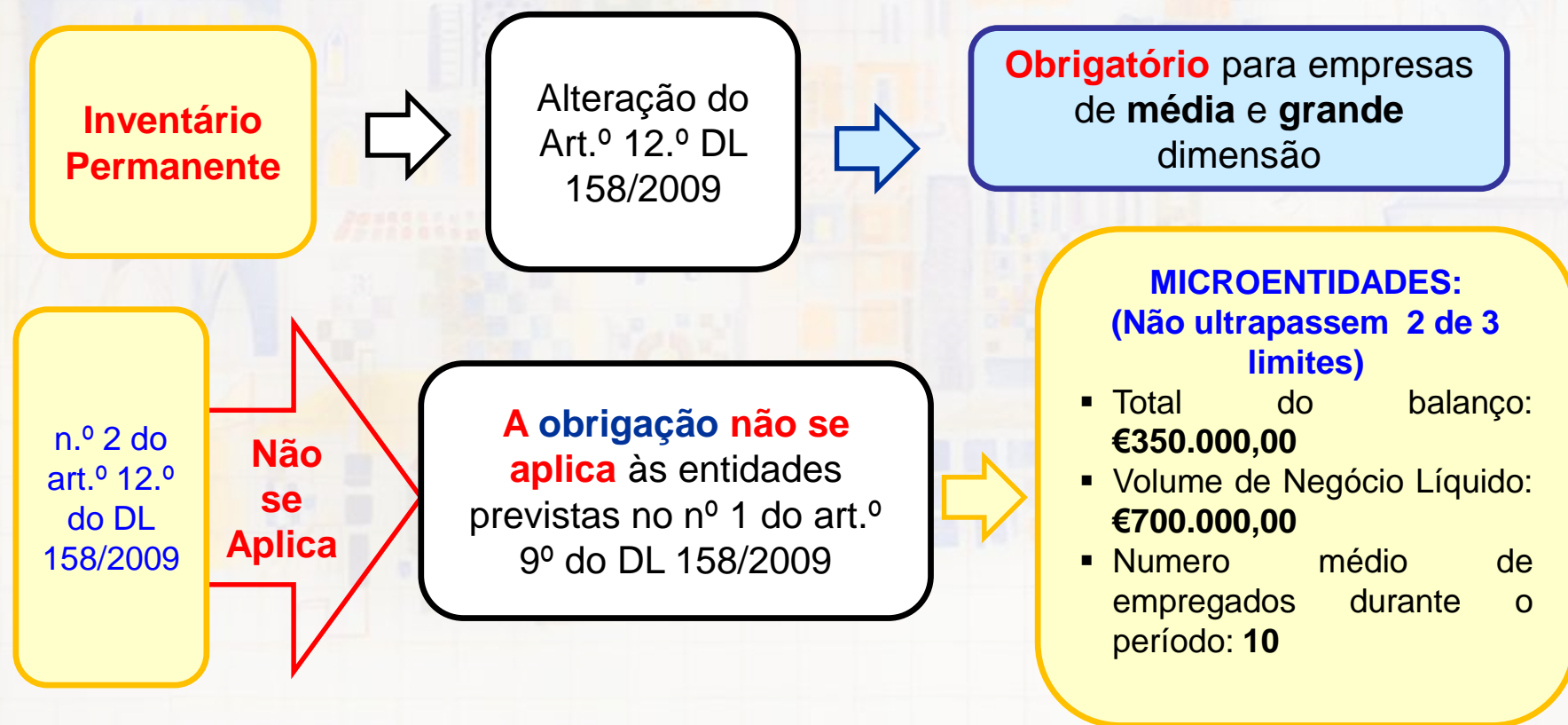
Mesmo para as empresas que **cumprissem com os requisitos**, existia **dispensa da obrigação para as que exerciam as seguintes atividades**  
n.º 4 e n.º 5 do artigo 12.º DL 158/2009

- a) Agricultura, produção animal, apicultura e caça;
- b) Silvicultura e exploração florestal;
- c) Indústria piscatória e aquicultura;
- d) Pontos de vendas a retalho que, no seu conjunto, não apresentassem, no período de um exercício, vendas superiores a € 300.000,00 nem a 10 % das vendas globais da respetiva entidade.

Ficavam ainda dispensadas as entidades cuja atividade **predominante** consistia na **prestação de serviços**, considerando-se como tais as que apresentassem, no período de um exercício, um CEVMC que não excedesse € 300.000,00, nem **20 %** dos respetivos custos operacionais.

## 1. Inventário Permanente

- **Quem passou a estar obrigado** - DL 98/2015, de 2 de junho, por transposição da Diretiva nº 2013/34/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26/06/2013



**PRODUÇÃO DE EFEITOS:** aplicável aos períodos que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2016



## 1. Inventário Permanente

- **Quem passou a estar obrigado** - DL 98/2015, de 2 de junho

**Continua a verificar-se a **dispensa** para as seguintes entidades:**

n.º 4 e n.º 5 do artigo 12.º DL 158/2009

- a) Agricultura, produção animal, apicultura e caça;
- b) Silvicultura e exploração florestal;
- c) Indústria piscatória e aquicultura;
- d) Pontos de vendas a retalho que, no seu conjunto, não apresentem, no período de um exercício, vendas superiores a € 300 000 nem a 10 % das vendas globais da respetiva entidade.

Ficam ainda dispensadas as entidades cuja atividade **predominante** consista na **prestação de serviços**, considerando-se como tais as que apresentem, no período de um exercício, um CEVMC que não exceda €300.000,00, nem **20 %** dos respetivos custos operacionais.

## 2. Implicações Contabilísticas e Fiscais

- Inventário Permanente – **Contabilização**

**Pela compra de uma mercadoria/ matérias-primas, sub. e de consumo:**

### A) Entrada por aquisição

Conta a débito	Conta a crédito	Valor
311x – Compra de Mercadorias/ 312 – compra de Mat.-primas, sub. e de consumo	221/12 – Fornecedores/ Bancos	Pelo valor de aquisição do bem
2432 – IVA dedutível		Pelo valor do IVA caso seja dedutível
32/33 – Mercadorias ou Matérias-primas, sub. e de consumo	311/312 Compras de mercadoria ou Matérias primas, sub. e de consumo	Pela entrada ao custo de compra

## 2. Implicações Contabilísticas e Fiscais

- Inventário Permanente – **Contabilização**

### B) Entradas em “armazém” de produtos em curso no final do período

Conta a débito	Conta a crédito	Valor
36 – Produtos e trabalhos em curso	73 – Variação nos inventários da produção	Mensurado ao custo de produção, acumulado até essa fase de produção, apurado extra contabilisticamente através de contabilidade de custos (analítica)

**Nota:** No período seguinte deve-se desreconhecer este valor (débito 73/ crédito 36), para no final do período ou quando a produção acabar serem reconhecidos os respetivos custos totais acumulados, incluindo os já incorporados em períodos anteriores.

## 2. Implicações Contabilísticas e Fiscais

- Inventário Permanente – **Contabilização**

### C) Entradas por produção – Produtos acabados

Conta a débito	Conta a crédito	Valor
34 – Produtos acabados e intermédios	73 – Variação nos inventários da produção	Mensurado ao custo de produção (custo de conversão mais as matérias consumidas) apurado extra contabilisticamente através de contabilidade de custos (analítica)

## 2. Implicações Contabilísticas e Fiscais

- Inventário Permanente – **Contabilização**

### D) Saídas de mercadorias (venda) ou matérias-primas (consumo)

Conta a débito	Conta a crédito	Valor
61 – Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	32/33 – Mercadorias ou matérias-primas, subsidiárias e de consumo	Pela venda das mercadorias ou pelo consumo das matérias-primas subsidiárias e de consumo na atividade produtiva. A mensuração da saída dos inventários respeita as fórmulas de custeio adotadas pela entidade (custo específico, custo médio ponderado, FIFO, etc.)

**Nota:** O LIFO não é permitido



## 2. Implicações Contabilísticas e Fiscais

- Inventário Permanente – **Contabilização**

### E) Saídas de produtos acabados (Vendas)

Conta a débito	Conta a crédito	Valor
73 – Variação nos inventários da produção	34 – Produtos acabados e intermédios	Pelo custo de produção total de acordo com o critério utilizado pela entidade de fórmulas de custeio

## 2. Implicações Contabilísticas e Fiscais

- Inventário Permanente – **Contabilização**

### F) Saídas de mercadorias ou produtos acabados (Vendas)

Conta a débito	Conta a crédito	Valor
211/12 – Clientes/ Bancos	711/712 - Vendas	Pelo valor de venda
	2433 – IVA liquidado	Pelo valor do IVA liquidado

## 2. Implicações Contabilísticas e Fiscais

- Implicações **Fiscais**

### Art.s<sup>o</sup> 26<sup>o</sup> a 28<sup>o</sup> do CIRC

Ao nível dos inventários o CIRC prescreve de forma semelhante ao previsto no SNC, não existindo qualquer apontamento ao sistema de inventário permanente

## 2. Implicações Contabilísticas e Fiscais

- Implicações **Fiscais**

Prazo de registo  
das operações:



Prazo Legal –  
Execução da  
Contabilidade

Art.º  
123º,  
nº 3  
CIRC



**Não são permitidos  
atrasos na execução  
da contabilidade  
superiores a 90 dias**

Art.sº  
45º a  
48º  
CIVA



**O registo das faturas de  
compra e venda deve  
ser realizado até à data  
do envio das  
declarações de IVA ou  
até ao limite do prazo de  
envio**

## 2. Implicações Contabilísticas e Fiscais

- Implicações **Fiscais**

Ao nível do controlo de entradas e saídas de  
armazém a entidade tem de **possuir um**  
**registo atualizado**, passível de, a qualquer  
hora/ dia, serem verificáveis



## 2. Comunicação do Inventário à AT

# Comunicação de Inventários

Artº 3º-A do DL 198/2012 (aditado pela Lei nº 82-B/2014 – OE/2015)

- As pessoas, singulares ou coletivas, que tenham sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português, que disponham de contabilidade organizada e estejam obrigadas à elaboração de inventário devem **comunicar à AT, até ao dia 31 de janeiro** (ou até ao final do mês seguinte ao termo do período de tributação, se diferente do ano civil), **por transmissão eletrónica de dados, no Portal das Finanças, o inventário respeitante ao último dia do exercício anterior**, através de ficheiro nos termos da Portaria 2/2015 de 6 de janeiro: em formato de texto ou XML;

## 2. Comunicação do Inventário à AT (cont.)

# Comunicação de Inventários

Artº 3º-A do DL 198/2012 (aditado pela Lei nº 82-B/2014 – OE/2015)

- Ficam dispensados desta obrigação os SPs cujo VN do período anterior não exceda €100.000,00;
- Os SPs que não tenham inventários devem comunicar esse facto à AT (art.º 3º da Portaria 2/2015, de 6 de janeiro).



**O Inventário Permanente e a Normalização Contabilística,  
Enquadramento Legal e Comunicação Eletrónica**

**FIM**

**Obrigada pela atenção!**